

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2010

Revoga o § 5º do artigo 1º e os artigos 14 e 20, e modifica o art. 19 e os anexos I a III, todos da Instrução Normativa TC n.º 13/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 76 da Constituição Estadual e no art. 3º, inciso XXIX, da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17/01/2008, resolve:

Art. 1º Ficam revogados o § 5º do art. 1º, o art. 14, e o art. 20 da Instrução Normativa TC 13/2008.

Art. 2º Ficam alterados os anexos I a III da Instrução Normativa 13/2008.

Art. 3º O art. 19 da Instrução Normativa TC 13/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 Os Anexos I a III, integrantes da presente instrução, devem ser enviados a este Tribunal de Contas, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, anualmente, na forma dos artigos 1º, caput, 10, § 2º, e 16, por meio da prestação de contas, conforme o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008."

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Governador Milton Campos, em 05 de maio de 2010.

Wanderley Ávila - Conselheiro-Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Exercício: Município:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(ART. 212 DA CF, LEIS FEDERAIS Ns. 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06)

(em R\$)

01 - Receitas (Contabilizadas e demonstradas pelo valor bruto)

A - Impostos:

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Imposto de Renda Retido nas Fontes - IRRF

Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI

Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS

Outros impostos

Subtotal

B - Transferências Correntes:

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Transferência do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR

Transferência Financeira - Lei Complementar n. 87/96 - ICMS Exportação

Participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

Outras Transferências Correntes

Subtotal

C - Outras Receitas Correntes:

Multas e Juros de Mora do IPTU

Multas e Juros de Mora do ITBI

Multas e Juros de Mora do ISS

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI

Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS

Receita da Dívida Ativa do IPTU

Receita da Dívida Ativa do ITBI

Receita da Dívida Ativa do ISS

Receita da Dívida Ativa, Multas e Juros de outros Impostos

Subtotal

D - Transferências de Capital:

Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Outras Transferências de Capital

Subtotal

E - Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

02 - Total das Receitas (A+B+C+D-E)

03 - Valor Legal Mínimo (art. 212 da CF) 25 % =

04 - Aplicação na Manut. e Desenv. Ensino (Anexo II) % =

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais				
Anexo II				
Exercício:		Órgão:		
		Município:		
DEMONSTRATIVO DOS GASTOS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (em R\$)				
Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesa (1)
12	122		Educação	
	122		Administração Geral	
		
		
	272		Previdência do Regime Estatutário	
		
		
	361		Ensino Fundamental	
		
		
	365		Educação Infantil	
		
		
	366		Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)	
		
		
	367		Educação Especial (Educação Básica Pública)	
		
		
SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c, artigo 15, da Instrução Normativa n. 13/2008)				
Contribuição ao FUNDEB - art. 1º, Lei Federal n. 11.494/07 (2)				
Restos a Pagar Não Processados de Exercício Anterior Processados no Exercício Atual (3)				
TOTAL				

(1) Art. 70 da Lei Federal n. 9394/96.						
(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.						
(3) Parágrafo único do Art. 6º da Instrução Normativa n. 13/2008.						
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais						
Anexo III						
Exercício:		Órgão:				
		Município:				
	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS RECEBIDOS E SUA APLICAÇÃO					
01 - RECURSOS:	01 - RECURSOS:					(em R\$)
A - Transferências Multigovernamentais:	A - Transferências Multigovernamentais:					
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB					
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB						

B - Receitas de Aplicações Financeiras (art. 20, parágrafo único, Lei Federal n. 11.494/07)						
1325.01.02 - Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB						
C - Recursos não Aplicados no Exercício Anterior (SS 2º do Art. 21 da Lei 11494/2007)						
TOTAL DO ITEM 01:						
02 - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:	02 - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:					
Função	Subfunções	Programas	Especificação	Despesa		
12	122			Recurso	Parcial	Total
12			Educação			
	122		Administração Geral	-(do exercício, do exercício anterior ou próprio?)		
				
	272		Previdência do Regime Estatutário			
				

	361		Ensino Fundamental			
				
	365		Educação Infantil			
				
	366		Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)			
				
	367		Educação Especial (Educação Básica Pública)			
				
SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com as alíneas a e b, artigo 15, da Instrução Normativa n. 13/2008)						
Restos a Pagar não Processados de Exercício Anterior Processados no Exercício Atual						
TOTAL						
GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:	GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA:					
Receita Total do Fundo (Anexo III, Item 01) =						
Valor Legal Mínimo 60 % =						
Valor aplicado % =						

(Minas Gerais, 15.05.2010) – Retificação no “Minas Gerais” de 07.07.2010